

**CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS
DO EXÉRCITO DE CURITIBA**



**Regulamento
da Sede Recreativa**

- 2014 -

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares	2
Seção I	
Da Finalidade	2
Seção II	
Da Secretaria e Tesouraria	2
Seção III	
Dos Outros Departamentos	2
CAPÍTULO II	
Da Sede	3
Seção I	
Da Utilização	3
Seção II	
Do Administrador	3
Seção III	
Da Portaria	3
Seção IV	
Das Piscinas	4
Seção V	
Dos Campos de Futebol	4
Seção VI	
Das Churrasqueiras	4
Seção VII	
Do Salão de Festas	4
Seção VIII	
Das Lanchonetes	5
Seção IX	
Do Hotel de Trânsito	5
Seção X	
Da Sauna	5
Seção XI	
Das Canchas de Bocha	5
Seção XII	
Do Trânsito e Estacionamento	6
CAPÍTULO III	
Das Disposições Gerais	6
Anexo I	
Normas do Hotel de Trânsito	8
Anexo II	
Normas para Uso das Piscinas	10
Anexo III	
Normas para o Futebol na Sede Recreativa do Boqueirão	12
Anexo IV	
Normas para Uso da Sauna da Sede Recreativa	14

REGULAMENTO DA SEDE RECREATIVA DO BOQUEIRÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade regulamentar a utilização da Sede Recreativa do Boqueirão, sediada à Rua Maria Luiz Curial dos Santos, 714 – Boqueirão – Curitiba, Paraná.

Art. 2º A Sede tem como responsável direto das instalações o Diretor desta sede, nomeado pelo Presidente do Clube, coadjuvado pelos outros Diretores que estão indiretamente relacionados a outras atividades ali desenvolvidas, quais sejam: Esporte, Social, Arte e Cultura; e também pelo Administrador.

Art. 3º Os diretores indiretamente envolvidos nesta Sede respondem tão somente pelas atividades do Departamento que lhes é afeto.

Art. 4º Cabe ao Diretor cumprir e fazer cumprir o que está previsto no Estatuto, Regimento Interno e este Regulamento.

Art. 5º É de responsabilidade do Diretor verificar as necessidades de material e obras necessários nesta sede e encaminhar ao Presidente do Clube

Seção II Da Secretaria e Tesouraria

Art. 6º Funcionam na Sede Recreativa uma Secretaria e Tesouraria, como extensões da Sede Social sendo responsáveis pelas mesmas os Secretários e Tesoureiros do Clube e auxiliados pelo Administrador da Sede e por um(a) Auxiliar de Secretaria e Auxiliar de Tesouraria.

Art. 7º Todos os documentos processados nessas Seções, bem como os valores financeiros recebidos devem ser encaminhados para a Sede Social através de documentos apropriados o mais rápido possível.

Seção III Dos Outros Departamentos

Art. 8º Departamento de Esporte é responsável pelas atividades esportivas, cujas normas estão nos Anexos correspondentes a cada modalidade: futebol, tênis, bocha, vôlei, basquete, judô, karatê, jiu-jitsu, ginástica e outros que vierem a ser implementados.

Art. 9º Departamento Social responsável pelas atividades festivas de bailes e festas.

Art. 10. Departamento de Arte e Cultura responsável pelos bailes tradicionalistas ou festividades étnicas e aulas de dança.

Art. 11. Departamento Feminino é responsável pelas atividades desse Departamento que se desenvolverem na Sede Recreativa.

CAPÍTULO II DA SEDE

Seção I Da Utilização

Art. 12. A Sede estará aberta aos associados e seus dependentes que estiverem em dia com suas mensalidades e após serem identificados na Portaria.

Parágrafo único: serão permitidos convidados para conhecer a Sede ou que estejam em trânsito pela cidade e desde que paguem a taxa de convidado, fixada pela diretoria, quando forem fazer uso de alguma dependência.

Art. 13. Os horários de funcionamento serão fixados pelo Órgão Diretor.

Parágrafo único: as datas especiais em que a sede não estará aberta serão fixadas pela Diretoria Administrativa que dará conhecimento ao quadro social com antecedência.

Seção II Do Administrador

Art. 14. É um funcionário do Clube, escolhido pelo Presidente e considerado “cargo de confiança”.

Art. 15. Ao Administrador compete:

- I – gerenciar toda a Sede Recreativa, levando ao conhecimento dos diretores competentes todas as ações desenvolvidas, problemas, necessidades em material e pessoal, afetas à Sede;
- II – controlar as atividades, os horários, escalas de serviço e Livro-ponto dos funcionários que lhe estão subordinados;
- III – zelar pelas instalações e material dos diversos departamentos ali instalados;
- IV – fiscalizar a Secretaria, Tesouraria, Portaria, Piscinas, Hotel de Trânsito, Churrasqueiras, Canchas de Bocha, Sauna e outras instalações da Sede;
- V – fiscalizar o uso de água e luz.
- VI – mandar manter os equipamentos e instalações da Sede, com o conhecimento do Diretor e do Presidente;
- VII – receber visitantes que estão em visita pela Sede;
- VIII – distribuir os serviços e obrigações ao pessoal dos serviços gerais.

Seção III Da Portaria

Art. 16. O Porteiro é um funcionário remunerado e a ele compete:

- I – identificar o associado que for adentrar ao Clube, com cortesia;
- II - verificar se está com Carteira Social e Mensalidade em dia e a estes franquear a entrada;
- III – encaminhar à Secretaria aquele sócio ou dependente que não estando em dia com suas mensalidades pretenda adentrar ao Clube;
- IV – receber o visitante e encaminhá-lo à Secretaria;
- V – não permitir a entrada do associado que esteja cumprindo penalidade de suspensão.

SEÇÃO IV Das Piscinas

Art. 17. É regida por normas próprias e que estão anexas a este Regulamento. (Anexo II)

Art. 18. É para uso exclusivo dos associados e seus dependentes que estiverem em dia com suas mensalidades e que tenham realizado o exame médico previsto nas Normas.

§ 1º Poderá haver o convidado do associado, desde que residente fora da região metropolitana de Curitiba e que comprove estar em trânsito mediante a apresentação de sua passagem da cidade de origem.

§ 2º O associado é o responsável por seu convidado.

§ 3º O convidado deverá se submeter ao exame médico e pagar uma taxa fixada pela diretoria.

Art. 19. O desrespeito às Normas e a este Regulamento implicará em sanção a ser aplicada pelo Órgão Diretor.

Art. 20. Só terá validade o exame realizado pelo médico do Clube ou por este autorizado.

Seção V Dos Campos de Futebol

Art. 21. São regidos por Normas próprias e anexas a este Regulamento. (Anexo III)

Art. 22. Para utilizar e participar dos jogos, o associado ou seu dependente deverá estar com a mensalidade em dia.

Art. 23. Não é permitido o uso de chuteiras com travas nos jogos.

Art. 24. Os atletas jogadores deverão usar os banheiros e chuveiros localizados na parte central do Clube, não sendo permitido o uso dos chuveiros das piscinas.

Seção VI Das Churrasqueiras

Art. 25. Destinadas aos associados e seus dependentes, mediante reserva na Secretaria.

Art. 26. Os convidados poderão participar em atividades nas churrasqueiras após pagamento de taxa fixada pela diretoria.

Parágrafo único. O associado é o responsável pelos seus convidados.

Seção VII Do Salão de Festas

Art. 27. Destinado à prática de atividades festivas e de esporte.

Art. 28. O associado poderá fazer uso do salão e/ou cozinha anexa para atividades sociais particulares, mediante o pagamento da taxa estipulada pelo Órgão Diretor.

Seção VIII Das Lanchonetes

Art. 29. Existem duas lanchonetes:

I - da Piscina

II - da Cancha de Bocha

Art. 30. Ambas as lanchonetes são exploradas por terceiros e obedecem a Contratos estabelecidos entre as partes.

Art. 31. Os locatários das cantinas ficam proibidos de vender ou entregar bebida alcoólica e cigarro para menores, cabendo-lhes inteira responsabilidade penal pela infração prevista em lei.

Seção IX Do Hotel de Trânsito

Art. 32. É regido por Normas próprias, anexas a este Regulamento. (Anexo I)

Art. 33. Destina-se, em princípio, a atender os militares e pensionistas e suas famílias que estejam em trânsito pela cidade, quer por motivo de transferência, férias ou tratamento de saúde.

Art. 34. Em casos excepcionais e com autorização do Órgão Diretor poder-se-á haver a ocupação por outras pessoas desde que não haja prejuízo para os mencionados no artigo 33.

Seção X Da Sauna

Art. 35. É regida por Normas próprias e que estão anexas a este Regulamento. (Anexo IV)

Art. 36. É de uso gratuito dos associados e seus dependentes que estão em dia com a mensalidade social.

Parágrafo único. O associado poderá ter convidado, uma única vez, sem que haja qualquer ressarcimento.

Art. 37. Os dias e horários de funcionamento estarão especificados nas Normas da Sauna.

Art. 38. O associado será responsável por quaisquer infrações, conduta e/ou danos patrimoniais cometidos ou pelo uso indevido quanto à saúde de seus dependentes e convidados.

Art. 38. É dever do usuário da sauna comportar-se com decência e respeito no interior da sauna.

Seção XI Das Canchas de Bocha

Art. 39. É destinada à prática dos jogos de bocha pelos associados e seus dependentes maiores de 16 anos, em dia com a mensalidade social.

Art. 40. Os jogos com equipes externas, sejam por campeonatos ou torneios deverão ser do conhecimento e autorização da diretoria através o Departamento de Esportes.

Art. 41. Crianças de 09 a 16 anos poderão adentrar às canchas e jogar desde que acompanhados de seus responsáveis.

Parágrafo único. Menores de 9 anos não são permitidos adentrar às canchas.

Art. 42. As canchas não se prestarão para outras atividades que não o jogo de bocha.

Art. 43. É proibido fumar no interior das dependências da bocha.

Seção XII Do Trânsito e Estacionamento

Art. 44. É obrigação do condutor de qualquer veículo (carro, moto, bicicleta) dirigir com cuidado e obedecer aos limites de velocidade no interior da Sede.

Art. 45. Os veículos deverão ficar estacionados nos locais designados pelas placas e de modo correto de maneira a permitir o estacionamento de maior número de veículos.

Art. 46. Não poderá haver trânsito de bicicleta ou motos pelas áreas de bosque.

Art. 47. Nos eventos, a Diretoria poderá estabelecer taxa de estacionamento para os não associados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A água, retirada do poço artesiano, poderá ser fornecida gratuitamente aos associados, desde que não seja para comercialização.

Parágrafo único: o envasamento da água deverá ser feito em local próprio estipulado pela diretoria.

Art. 49. É proibido a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de idade, bem como o consumo de bebida alcoólica, ficando o vendedor ou o responsável pelo menor o responsável pelo mesmo.

Parágrafo único. Em caso da infringência do previsto no caput deste artigo qualquer diretor ou o Administrador da Sede poderá intervir e suspender qualquer atividade em que esteja havendo a infração prevista, chamando de imediato o responsável pela atividade e o responsável pelo menor.

Art. 50. O associado é o responsável direto por qualquer dano ao patrimônio, provocado por si, seus dependentes ou seus convidados.

Art. 51. As reclamações, sugestões e ocorrências deverão ser encaminhadas ao Órgão Diretor através da Secretaria.

Art. 52. A Diretoria poderá isentar de pagamento de taxas, pelo uso, no todo ou em parte, das dependências da Sede, às Organizações Militares, entidades beneficentes ou filantrópicas e órgãos públicos.

Parágrafo único: As taxas de limpeza obrigatoriamente deverão ser recolhidas.

Art. 53. São proibidas manifestações político-partidárias, tais como: reuniões, almoços, jantares, comícios, etc., nesta Sede, por se tratar de terreno da União.

Art. 54. Os casos não previstos neste Regulamento e pelas Normas anexas serão resolvidos pelo Órgão Diretor.

Art. 55. Este Regulamento poderá ser alterado ou modificado sempre que se fizer necessário.

Art. 56. Este Regulamento foi aprovado pela Diretoria, entrando em vigor nesta data.

Curitiba, PR, 03 de fevereiro de 2014

José Gonçalves
Presidente CSSEx

Braz Agostinho Padilha
Diretor - Sede Recr

Aprovado em Reunião do Órgão Diretor, conforme Ata nº 02 de 03 fevereiro de 2014

ANEXO I

NORMAS DO HOTEL DE TRÂNSITO

Art. 1º O Hotel de Trânsito (HT) destina-se a atender os militares e pensionistas que estão em trânsito, férias ou que necessitem de acomodações temporárias para atender necessidades de saúde para si ou dependente.

Art. 2º As reservas deverão ser confirmadas até 48 horas antes do dia pretendido, caso contrário será considerado disponível.

Art. 3º As diárias vencem às 10:00 horas de cada dia.

Art. 4º A chegada após as 22:00 horas deverá ser feita com o máximo de silêncio para não perturbar os demais hóspedes.

Art. 5º Os valores das diárias serão fixadas pela diretoria.

Parágrafo único. Menores de 10 anos não pagam diária.

Art. 6º O HT não fornece café matinal e refeições, podendo o hóspede fazê-lo na cozinha do HT.

Art. 7º Não é permitido a permanência de animais no HT.

Art. 8º A lavanderia é de uso exclusivo da zeladora, podendo, em casos excepcionais, a critério do Diretor ou Administrador da Sede Recreativa, ser cedida a usuários do Hotel para uso eventual.

Art. 9º O uso das dependências do Clube, por parte do hóspede não sócio depende de prévia autorização junto ao Presidente, Diretor ou Administrador da Sede Recreativa.

Art. 10. A entrada do hóspede se fará pela entrada principal da Sede e nos dias em que não houver expediente se fará pelo portão lateral de serviço.

Art. 11. Não é permitida lavagem de carro no interior da Sede.

Art. 12. É proibido fumar no interior do Hotel.

Art. 13. É obrigação dos hóspedes obedecerem a lei de silêncio após as 22:00 horas.

Art. 14. Não é permitido estacionar defronte à entrada do HT, servindo tão somente para o embarque e desembarque dos hóspedes.

Art. 15. As necessidades, reclamações e sugestões deverão ser levadas ao conhecimento do Administrador da Sede.

Art. 16. Estas Normas poderão ser alteradas e/ou modificadas a qualquer momento que se fizer necessário.

Art. 17. Estas Normas foram aprovadas pela Diretoria e entram em funcionamento a partir desta data.

Curitiba, PR, 03 de fevereiro de 2014

José Gonçalves
Presidente CSSEx

Braz Agostinho Padilha
Diretor - Sede Recr

ANEXO II

NORMAS PARA USO DAS PISCINAS

Art. 1º As piscinas se destinam ao uso do associado e seus dependentes que estiverem em dia com a mensalidade social e depois de se submeterem ao exame médico.

Parágrafo único: O período de temporada e os horários de funcionamento do Parque Aquático são fixados pela Diretoria.

Art. 2º A Carteira Social e o Exame Médico serão retidos na Portaria da piscina e devolvidos aos seus proprietários por ocasião de suas saídas.

Art. 3º A Diretoria fixará anualmente o valor do exame médico cujo valor será pago pelo associado ou dependente usuário da piscina.

Parágrafo único. Só terão validade os exames médicos realizados pelo médico designado e contratado pelo Clube.

Art. 4º O exame médico só será realizado em traje de banho.

Parágrafo único. Os dias e horários para o exame médico serão fixados pela diretoria.

Art. 5º Para o associado ou dependente ingressar, usar ou permanecer nas dependências deverá consciente e obrigatoriamente não ser portador de nenhuma doença transmissível, ferimentos abertos, pé-de-atleta, machucaduras e outros, e ainda, mancha de pele ou qualquer aspecto que gere repugnância ou tenha qualquer dos membros engessados.

Art. 6º Para uso ou permanência, torna-se obrigatório a todos apresentarem-se em traje de banho não atentatório à moral, não sendo permitido o uso de calção ou biquíni brancos transparentes, de pano de algodão, bermudas ou bermudões de qualquer tipo com bolso.

Art. 7º É imprescindível o banho prévio de chuveiro e passar pelo lavapés.

Art. 8º Não é permitido levar para o interior da piscina qualquer tipo de sacola, cadeiras, camas, rádios, carrinhos para crianças, brinquedos de qualquer tipo, lancheiras, bronzeador, creme ou similares

Parágrafo único: É permitido o uso de bebêconforto, head-phone, boias de braço e tubulares para crianças até sete anos, chapéu e boné.

Art. 9º É terminantemente proibido o uso de qualquer tipo de produtos, tais como: bronzeador, bloqueador, cremes e similares.

Art. 10. É proibido adentrar na área do parque aquático com trajes que não sejam de banho e calçados que não sejam sandálias.

Art. 11. Não é permitido o uso de boias, colchões de ar e similares, excetuando-se os previstos no parágrafo único do Art. 8º.

Art. 12. A piscina infantil é destinada somente para crianças até 12 anos.

Art. 13. A piscina maior se destina a adultos e crianças maiores de 12 anos, cabendo aos responsáveis pelo menor a utilização indevida e consequências advindas.

Art. 14. O Clube coloca à disposição, nos vestiários, sacolas padronizadas para guarda de volumes e objetos pessoais, não se responsabilizando entretanto pela guarda de objetos de valor (relógio, pulseira, corrente, anel, talão de cheque, cartão de crédito e dinheiro) e por perda, extravio ou qualquer tipo de reclamação que seja gerada pela não observância ou pela falta de precaução por parte do associado, referente ao disposto neste artigo.

Art. 15. É terminantemente proibido qualquer tipo de brincadeira, ato, procedimento ou comportamento atentatório à moral e aos bons costumes ou que coloque em risco a saúde física do banhista e as condições de higiene.

Art. 16. É expressamente proibido ultrapassar o limite da lanchonete, com destino à área dos banhistas, com garrafas, copos, talheres, sorvete, guloseimas, lanches e outros produtos provenientes da mesma.

Art. 17. Não é permitido a entrada, na área da piscina, de jornais e revistas com folhas soltas.

Art. 18. É permitido o uso de toalha e esteira no interior da piscina.

Art. 19. É de obrigação dos pais ou responsável a fiscalização e cuidado dos menores, não cabendo ao Clube qualquer responsabilidade por eventual acidente que possa ocorrer por incúria, imprudência ou despreparo do banhista.

Art. 20. Será cobrada uma taxa, cujo valor é fixado pela diretoria, por extravio da Ficha de Identificação de sua sacola de guarda-volume, sujeitando-se o banhista a aguardar para ser o último a retirá-la.

Art. 21. O associado é responsável pelos danos de qualquer natureza que vier a causar por si, pelo dependente ou convidado e que venham em prejuízo do Clube, devendo, obrigatoriamente e de forma espontânea ou sob sanções, reparar ou ressarcir em espécie ou valor, a critério da Diretoria, o dano causado.

Art. 22. É dever de todo associado respeitar e fazer serem respeitadas as presentes Normas.

Art. 23. É direito do associado, em situação alheia ao seu bem estar e de seus dependentes ou, em caso de dúvida, solicitar providências por escrito ao Administrador da Sede, ao Diretor da Sede ou à Diretoria.

Parágrafo único. As sugestões e reclamações deverão dar entrada na Secretaria.

Art. 24. O desrespeito e não cumprimento às presentes Normas implicarão nas sanções previstas pelo Estatuto.

Art. 25. As presentes Normas entram em vigor a partir desta data e poderão ser modificados e/ou alteradas a qualquer momento, sempre que se julgar necessário.

Curitiba, PR, 03 de fevereiro de 2014

José Gonçalves
Presidente CSSEx

Braz Agostinho Padilha
Diretor - Sede Recr

ANEXO III

NORMAS PARA O FUTEBOL NA SEDE RECREATIVA DO BOQUEIRÃO

Art. 1º As presentes Normas têm por objetivo regular as atividades do futebol nas canchas gramadas e de areia da Sede Recreativa do Boqueirão.

Art. 2º As regras técnicas são as mesmas que regem a atividade e adotadas pela Federação de Futebol Society/Suiço e de Areia.

Art. 3º Os times serão formados por 7 ou 8 jogadores de cada lado, conforme a cancha escolhida ou disponível.

Art. 4º A formação dos times obedecerá, obrigatoriamente, a ordem de chegada do jogador no Clube, cujos jogos acontecerão:

- a) terças e quintas feiras das 14:00 às 17:00 horas e das 18:00 às 21:00 horas;
- b) sábado: horário livre
- c) domingo: horário livre

§ 1º A lista para anotar os nomes dos jogadores, por ordem de chegada, estará na portaria e anotado pelo porteiro. Esta lista terá a supervisão e fiscalização do Administrador da Sede ou algum diretor presente.

§ 2º A inscrição na lista de chegada é individual e pessoal.

§ 3º A primeira lista conterà a anotação, por ordem de chegada, dos 16 (dezesesseis) jogadores. A segunda lista conterà os 16 próximos e assim sucessivamente, se for necessário.

§ 4º O Administrador da Sede ou um Diretor presente, no horário previsto, tomará a(s) lista(s) e entregá-la(s)-á(ão) ao responsável pela formação dos times.

Art. 5º Dentro do critério previsto no caput do Art. 4º, o Diretor de Esporte ou Associado mais antigo presente formará os dois primeiros times, de forma a estabelecer o equilíbrio das equipes.

§ 1º Os dois primeiros times serão formados pelos catorze ou dezesseis primeiros que chegaram ao Clube, conforme lista de anotação da portaria.

§ 2º Havendo jogadores suficientes inscritos para formação do 3º e 4º times, obedecer-se-á o mesmo critério para a formação dos mesmos, conforme descrito no caput do art 5º. Neste caso os dois primeiros times que jogaram inicialmente desocuparão o campo, independentemente do ganhador.

§ 3º Se houver número suficiente para organizar apenas o 3º time, este será formado pelos inscritos em ordem de chegada e jogará com o time vencedor do primeiro jogo.

§ 3º Se não houver número suficiente de jogadores inscritos, o 3º time será formado pelos que chegaram posteriormente à organização dos dois primeiros times e completados pelos jogadores que perderam no 1º jogo, se desejarem, obedecendo-se, obrigatoriamente, a ordem de chegada dos mesmos, conforme consta na lista de chegada.

§ 4º Os associados que chegarem após os horários estipulados formarão novo time, também por ordem de chegada ao Clube.

§ 5º Independentemente dos dias já previstos para jogos, quaisquer outros que houverem sempre obedecerão a ordem de chegada ao Clube para a organização das equipes, conforme previsto nos artigos anteriores.

Art. 6º O(s) jogador(es) que não quiser(em) participar do time, segundo a ordem de chegada, obrigatoriamente, se ainda quiser(em) jogar, entrará(ão) no final da última lista de chegada e obedecendo-se o prescrito no caput do Art. 4º .

Art. 7º Convidado poderá participar na formação, desde que não haja associado suficiente e este também obedecerá a ordem de chegada.

Parágrafo Único: o convidado só poderá participar uma única vez como tal, para conhecer o Clube.

Art. 8º A Diretoria do Clube poderá promover torneios e campeonatos e nesse caso poderá convidar equipes externas ao quadro associativo.

Art. 9º Os campos gramados destinam-se exclusivamente ao uso dos associados, obedecidas as exceções previstas nestas Normas.

Art. 10 A cancha de areia poderá ser utilizada por outros usuários não associados, desde que não esteja previamente destinada ao uso de associado.

Art. 11 É expressamente proibido menor de 14 anos participar em equipe de adultos.

Parágrafo único. Os times de menores de 14 anos terão formações separadas aos de adultos.

Art. 12 Os jogos das Terças e Quintas-feiras, no horário das 14:00 horas, destinam-se aos jogadores masters acima de 35 anos.

§ 1º Poderão jogar atletas de idade inferior, desde que não haja atleta dentro daquela faixa etária para completar o time.

§ 2º Nos sábados, domingos e quintas-feiras poderão ser formados times mistos, independente de idade, mas sempre obedecendo a ordem de chegada, ser associado ou dependente e que não seja menor de 14 anos de idade.

Art. 13 Os casos não previstos nestas Normas serão decididos pelo Diretor de Esporte; na sua ausência, por algum diretor presente e, ainda na falta deste pelo Administrador da Sede.

Art. 14 A Diretoria, através do Diretor de Esporte, do Diretor da Sede ou do Administrador poderá estabelecer dias ou horários em que não há jogos, tanto devido à situação do gramado por conta da chuva ou seca, ou mesmo para estabelecer período de descanso para o gramado.

Art. 15 Estas Normas poderão ser modificadas e/ou complementadas pela Diretoria.

Curitiba, PR 03 de fevereiro de 2014

José Gonçalves
Presidente CSSEx

Osires Banks MACHADO
Diretor de Esportes

ANEXO IV

NORMAS PARA USO DA SAUNA DA SEDE RECREATIVA

Art. 1º A sauna é um local de descanso e lazer, devendo os frequentadores manter comportamento compatível, principalmente no que concerne à não promoção de algazarras, namoros indecorosos e atitudes similares.

Art. 2º A sauna poderá ser utilizada pelos associados em dia com suas obrigações financeiras, seus dependentes, sem qualquer custo adicional, dentro dos horários pré-estabelecidos pelo Órgão Diretor.

§ 1º O convidado do associado terá acesso gratuito na primeira vez que for frequentar a sauna.

§ 2º Se por acaso o mesmo convidado quiser praticar outras sessões de sauna, deverá retirar convite na Secretaria da Sede Recreativa e mediante o pagamento da Taxa estipulada pelo Órgão Diretor do Clube.

§ 3º O convidado na situação do § 2º acima só poderá ter um convite por mês.

Art. 3º Os frequentadores da sauna deverão utilizar trajes de banho adequados:

- a) homem: sunga ou calção de banho;
- b) mulher: maiô ou biquíni.

Art. 4º É terminantemente proibido fazer a barba e se depilar, ensaboar-se, cuspir, escarrar, urinar na área dos chuveiros ou praticar quaisquer outros atos contrários à higiene, bem como o uso de sabonetes, xampus, óleos ou cremes dentro da sauna.

Art. 5º O funcionamento da máquina da sauna estará estritamente a cargo do administrador e/ou funcionários da Sede Recreativa.

Art. 6º Os menores de 16 (dezesseis) anos só poderão frequentar a sauna se acompanhados por adulto responsável.

Art. 7º A sauna funcionará em dias e horários previamente estabelecidos e determinados pelo Órgão Diretor, com a especificação distinta para sexo masculino e feminino.

§ 1º Os dias e horários ficam assim estabelecidos:

- a) Sauna Masculina: nas 3ª e 5ª feiras – das 15:00 às 22:00 horas;
aos Sábados – das 17:30 às 21:00 horas;
- b) Sauna Feminina: nas 4ª e 6ª feiras – das 15:00 às 21:00 horas;
aos Sábados - das 15:30 às 17:00 horas.

§ 2º Não serão prorrogados os tempos estipulados no § 1º deste artigo sob qualquer hipótese ou alegação

Art. 8º Ao término dos horários estabelecidos nas letras a) e b) do § 1º, dar-se-á 15 minutos de tolerância para banho e troca de roupa quando, ao final dos quais, será fechada a porta principal de acesso ao salão contíguo à sauna.

Art. 9º Recomenda-se que as pessoas portadoras de problemas cardíacos procurem obter conselho e parecer médicos sobre a utilização da sauna.

Art. 10. É proibida a frequência à sauna de pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas dos pulmões, pele, olhos, nariz e garganta ou qualquer outra que produza secreções, bem como às pessoas que estejam usando curativos ou gesso.

Art. 11. O Clube não se responsabiliza por possíveis danos causados à saúde de seus frequentadores.

Art. 12. O associado será responsável por quaisquer infrações, conduta e/ou danos patrimoniais cometidos por seus dependentes e convidados.

Art. 13. O Órgão Diretor poderá suspender as atividades da sauna quando julgar necessário quer seja por motivo de algum feriado que implique no fechamento da Sede Recreativa quer por motivo de manutenção ou conserto da máquina da sauna, devendo nesses casos avisar com a possível antecedência ao quadro associativo.

Art. 14. É proibida a permanência de pessoas em estado visivelmente anormal, por uso de álcool ou substâncias ilícitas.

Art. 15. É da obrigação do usuário o recolhimento de todo e qualquer lixo por ele produzido, tais como: embalagens de xampus, cremes, sabonetes, aparelhos de barbear, etc.

Art. 16. São também proibidos:

- a) uso de calçados inadequados à prática de sauna;
- b) uso de aparelho de som, exceto aquele com fone de ouvido;
- c) prática inadequada ao uso da sauna, tais como: lavar roupas, calçados e/ou outros objetos;
- d) deixar sobre as cadeiras e bancos materiais como: bolsas, sacolas ou outros objetos que impeçam ou dificultem o seu uso normal;
- e) despir-se totalmente em qualquer das dependências da sauna, exceto nos vestiários e áreas reservadas para o banho;
- f) fumar ou usar bebidas alcoólicas e/ou outras substâncias de uso ilícito nas dependências e interior da sauna;
- g) jogar água ou mexer no termostato da sauna;
- h) desperdiçar água e energia elétrica;
- h) presença de animais domésticos nas dependências da sauna;
- i) colocar substâncias químicas (aromatizante) para vaporização que não aquelas autorizadas pela Secretaria da Sede.

Art. 16. O praticante da sauna deverá retirar e devolver junto à portaria da sauna a chave correspondente ao armário que irá ocupar no vestiário.

§ 1º O usuário é responsável pelos materiais que guardar no armário.

§ 2º O Clube não se responsabiliza por danos, extravios ou furtos que ocorrerem nas dependências da sauna.

§ 3º Em caso de extravio da chave do armário, o usuário deverá indenizá-la pelo valor fixado pelo Órgão Diretor.

Art. 17. Os frequentadores que infringirem as disposições destas Normas estarão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto do Clube.

Art. 18. As exceções e os casos omissos a estas Normas serão tratados pelo Órgão Diretor do Clube

Art. 19. O Órgão Diretor poderá alterar as presentes Normas sempre que julgar conveniente e necessário.

Curitiba, PR. 03 de fevereiro de 2014

José Gonçalves
Presidente CSSEx

Braz Agostinho Padilha
Diretor - Sede Recr